



CONSIDERANDO QUE:

- As associações locais, entre elas o Moto Clube Alfandeguense, desenvolvem diversas atividades de extrema importância para a conservação, recuperação e divulgação do património cultural do concelho;
- No âmbito das atribuições que lhe estão conferidas, o município deve promover e apoiar as atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e outras do interesse das populações;
- É interesse do município disponibilizar às associações locais que não possuem instalações próprias, um espaço condigno para o desenvolvimento das suas atividades,

ENTRE:

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva n.º 506647498, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng. Eduardo Manuel Dobrões Tavares, ao abrigo do art. 35º nº 1, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante identificada com **COMODANTE**;

E

MOTO CLUBE ALFÂNDEGUENSE, pessoa coletiva número 506110192, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Tiago José Martins, adiante identificado como **COMODATÁRIO**,

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª**(IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO)**

O COMODANTE é legítimo proprietário do edifício sito na Rua Eng.º Duarte Carrilho (ao fundo do Jardim Municipal).

CLÁUSULA 2ª**(OBJETO)**

1. Pelo presente contrato, o COMODANTE cede ao COMODATÁRIO o gozo temporário de parte do prédio identificado na Cláusula 1ª.
2. A parte do prédio a que se refere o número anterior é a que se encontra identificada a amarelo na planta anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 3ª
(PRECARIDADE)

A cedência do gozo do imóvel identificado nas Cláusulas anteriores é temporária e gratuita, não tendo as partes intenção de celebrar um contrato de arrendamento.

CLÁUSULA 4ª
(PRAZO)

1. A cedência tem início na data da assinatura do presente contrato e tem a duração de três anos.
2. O presente contrato pode ser renovado por vontade expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA 5ª
(DESTINO)

O prédio cedido destina-se à instalação da sede do Moto Clube Alfandeguense bem como à realização das atividades desta associação.

CLÁUSULA 6ª
(REALIZAÇÃO DE OBRAS)

1. O COMODATÁRIO pode realizar obras de conservação no espaço cedido, desde que previamente autorizadas pelo COMODANTE.
2. A efetivação de quaisquer obras pelo COMODATÁRIO não lhe confere o direito de retenção ou o direito a qualquer indemnização, não podendo as mesmas ser levantadas.

CLÁUSULA 7ª
(RESOLUÇÃO)

1. O COMODANTE pode resolver o contrato se o COMODATÁRIO:
 - a) Destinar o imóvel a fim distinto do aqui contratado;
 - b) Utilização negligente do edifício que provoque a sua deterioração ou afetação do mesmo a outros fins que não os previstos no presente contrato;
 - c) Não cumprir qualquer outra obrigação decorrente do presente contrato;
 - d) Abandono do edifício.
2. O COMODANTE pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público devidamente justificado.
- 3 A resolução do contrato, com base nos fundamentos indicados nos números antecedentes, não confere ao COMODATÁRIO o direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 8ª**(DENÚNCIA)**

É lícito a cada uma das partes denunciar o contrato, desde que o faça com 30 dias de antecedência sobre o seu termo, sem que tal confira direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 9ª**(TRANSMISSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)**

É proibido ao COMODATÁRIO a cessão da sua posição contratual.

CLÁUSULA 10ª**(DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL)**

1. O COMODATÁRIO obriga-se a entregar ao COMODANTE o prédio no prazo de 60 dias úteis:
 - a) Findo o presente contrato, pelo decurso do seu prazo e caso não haja renovação nos termos da Cláusula 4ª nº 2;
 - b) Em virtude de qualquer outra das situações previstas nas cláusulas antecedentes.
2. O COMODATÁRIO deverá entregar o prédio livre e devoluto de pessoas e bens.

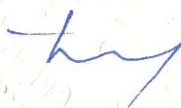
CLÁUSULA 11ª**(NORMAS SUBSIDIÁRIAS)**

Em tudo o mais que não esteja previsto no presente contrato, vigorarão as disposições legais aplicáveis, incluindo as que respeitam ao foro competente para dirimir litígios resultantes da interpretação, aplicação, execução e cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª**(EFEITOS JURÍDICOS)**

O presente contrato produz efeitos jurídicos a partir da data da sua assinatura.

Feito em Alfândega da Fé, em 19 de novembro de 2020, em dois exemplares, ficando cada uma das partes com um exemplar.

COMODANTE


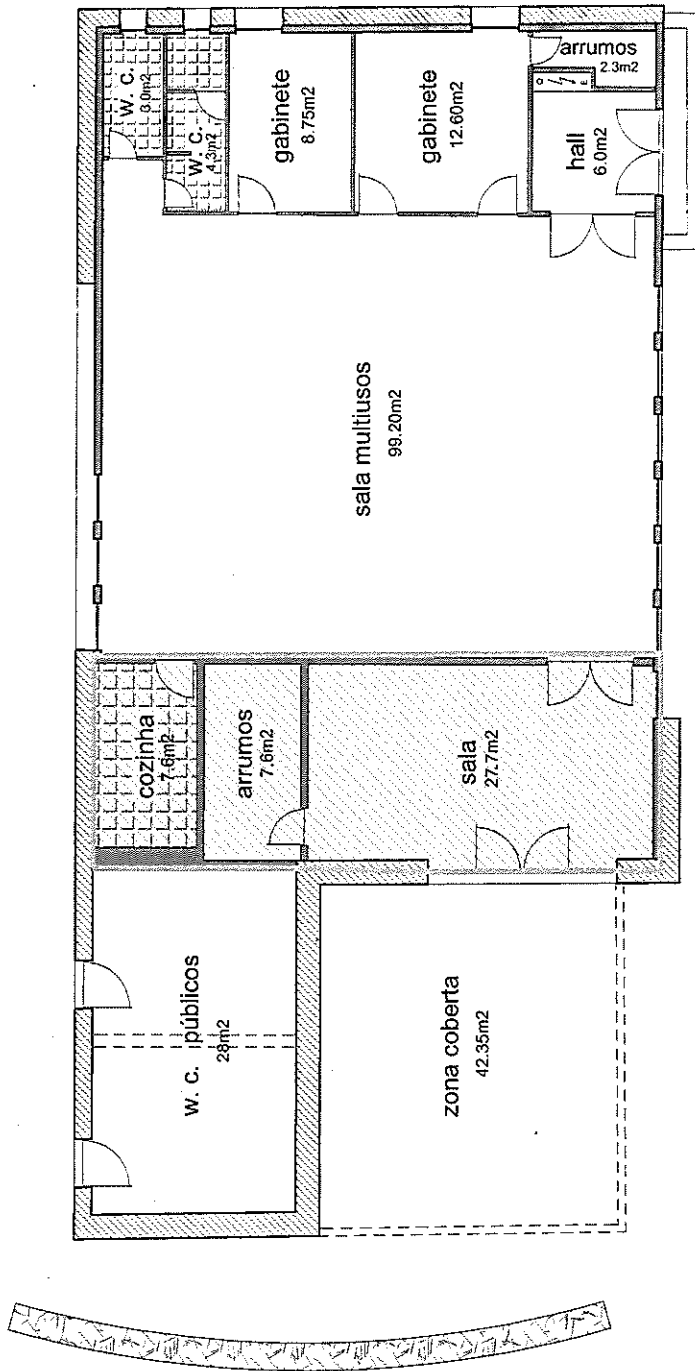
 (Eduardo Manuel Dobrões Tavares)
COMODATÁRIO


 (Tiago José Martins)

Cont. 5061192

**Alfândega
da Fé**

catarina



PLANTA	
Promotor	CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ
Projetista	Arquiteta João Mano R. Pereira
Levantamento Topográfico	Topografia João Mano R. Pereira
Planta do posto de turismo	

19-01-2021 Nelson Damasceno

TOMEI CONHECIMENTO